DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Autorização de Contratação Direta 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 275
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 19/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito do Município de Novais, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o que consta da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 196.898,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
196.898,16

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 02 00 UNIDADE GESTORA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Programação: 04.122.0002.2003.0000 COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
Econômica: 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 38
Valor: 13.000,00

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 04 00 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programação: 12.361.0004.2005.0000 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENT
Econômica: 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 74
Valor: 23.000,00

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 05 00 FUNDEB
Programação: 12.361.0004.2005.0000 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENT
Econômica: 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 122
Valor: 1.000,00

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 06 00 DIVISÃO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR
Programação: 12.362.0005.2012.0000 TRANSPORTE REGULAR DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉ
Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 158
Valor: 1.000,00

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programação: 10.301.0007.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE Econômica: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 198
Valor: 6.048,16

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programação: 08.122.0009.2026.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS
Econômica: 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 244
Valor: 2.500,00

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 12 00 DIVISÃO MEIO AMB. SANEAM. BÁSICO E AGRICULTURA
Programação: 18.541.0011.2031.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO
Econômica: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 323
Valor: 12.000,00

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 14 00 DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Programação: 27.812.0017.2039.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATI
Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 382
Valor: 10.500,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 02 00 UNIDADE GESTORA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Programação: 99.999.0002.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Econômica: 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ficha: 56
Valor: -107.398,16

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Programação: 08.241.0008.2023.0000 GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS, ACOLHIMENTO E P
Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 57
Valor: -5.000,00

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 06 00 DIVISÃO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR
Programação: 12.362.0005.2012.0000 TRANSPORTE REGULAR DE ESTUDANTES DO ENSINO M
Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 160
Valor: -1.000,00

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programação: 08.245.0009.2027.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 258
Valor: -21.000,00

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 11 00 DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO
Programação: 15.451.0010.1007.0000 OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚ
Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 276
Valor: -16.000,00

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 12 00 DIVISÃO MEIO AMB. SANEAM. BÁSICO E AGRICULTURA
Programação: 17.512.0012.2034.0000 COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBA
Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 311
Valor: -2.000,00

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 14 00 DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Programação: 27.812.0017.1010.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÕES DE UNIDADE
Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 375
Valor: -6.000,00

Anulação (-)
-196.898,16

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 01 de junho de 2026.
Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.
Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

DECRETO Nº 24/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026.

"Regulamenta o rateio e distribuição dos honorários de sucumbência implementados pela Lei Ordinária nº 772/2026"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária nº 772/2026, de 23 de junho de 2026, em seu art. 15 assegurou aos membros da Diretoria e Procuradoria Jurídica Municipal o direito aos honorários de sucumbência fixados em decisões judiciais terminais, acordos judiciais ou extrajudiciais homologados;

CONSIDERANDO que o artigo 16 da Lei nº 772/2026 determinou que a forma de rateio e distribuição dos honorários de sucumbência seja regulamentada por decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que se faz necessário estabelecer critérios objetivos e equitativos para a partilha dos honorários de sucumbência entre os advogados públicos municipais;

CONSIDERANDO que a partilha igualitária entre todos os advogados públicos municipais em exercício na data do efetivo recebimento dos honorários garante equidade, transparência e simplicidade administrativa, sendo

necessário regulamentar o processamento, cálculo e pagamento dos honorários de sucumbência, bem como o controle e transparência desses valores;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma de rateio e distribuição dos honorários de sucumbência devidos aos membros da Diretoria e Procuradoria Jurídica do Município de Novais, conforme estabelecido no artigo 16 da Lei Ordinária nº 772/2026, de 23 de junho de 2026, estabelecendo que todos os honorários serão partilhados entre todos os advogados públicos municipais.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Honorários de sucumbência: valores fixados em decisões judiciais terminais, acordos judiciais ou extrajudiciais homologados, devidos ao Município de Novais;

II - Decisão judicial terminal: sentença ou acórdão que não admita mais recursos, ou decisão que ponha fim ao processo;

III - Advogados públicos municipais: todos os profissionais concursados ou não vinculados à Diretoria e Procuradoria Jurídica Municipal em exercício na data do efetivo recebimento dos honorários.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 3º Os honorários de sucumbência abrangem todas as ações judiciais, recursos, incidentes processuais, cumprimentos de sentença e execuções judiciais em que o Município figure como parte, bem como acordos judiciais ou extrajudiciais homologados administrativamente ou em juízo.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto aos processos em curso na data de entrada em vigor da Lei nº 772/2026, bem como àqueles em que já tenha havido fixação de honorários, mas ainda não tenha ocorrido o efetivo recebimento.

§ 2º Os honorários de sucumbência são devidos conforme artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor já consolidado com descontos obtidos pela Lei nº 772/2026, quando se tratar de débitos ajuizados no âmbito do REFIS NOVAIS.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE PARTILHA ENTRE TODOS OS ADVOGADOS PÚBLICOS

Art. 4º Todos os honorários de sucumbência recebidos pelo Município serão partilhados entre todos os advogados públicos municipais vinculados à Diretoria e Procuradoria Jurídica, independentemente de terem atuado ou não no processo específico que gerou os honorários.

§ 1º A partilha será realizada de forma igualitária entre todos os advogados públicos municipais em exercício na data do efetivo recebimento dos honorários.

§ 2º Consideram-se advogados públicos municipais em exercício aqueles que mantêm vínculo funcional com a Diretoria ou Procuradoria Jurídica Municipal, incluindo concursados e não concursados, ainda que em licença remunerada ou afastamento temporário.

§ 3º Não participam da partilha os advogados que se encontrem em licença não remunerada, afastamento sem vencimentos ou que tenham tido seu vínculo funcional rescindido.

Art. 5º O cálculo da partilha observará o seguinte procedimento:

I - identificar o valor total dos honorários recebidos em determinado período (mensal ou conforme fluxo de recebimento);

II - contar o número total de advogados públicos municipais em exercício na data do recebimento;

III - dividir o valor total pelo número de advogados, obtendo a quota individual;

IV - distribuir a quota individual a cada advogado de forma igualitária.

Parágrafo único. O período de partilha será mensal, realizado conforme o efetivo recebimento dos valores pela Prefeitura.

Art. 6º Quando houver recebimento parcial de honorários fixados em processo, a partilha será realizada sobre o valor efetivamente recebido, sem aguardar o recebimento integral.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE CASOS ESPECIAIS

Art. 7º Nos casos de acordos judiciais ou extrajudiciais homologados, bem como em recursos sucessivos que gerem honorários em múltiplas instâncias, todos os valores serão igualmente partilhados entre os advogados públicos municipais em exercício na data do recebimento.

Parágrafo único. Não haverá distinção ou prioridade de recebimento em razão da instância processual ou da natureza do acordo.

Art. 8º Os honorários fixados em execuções fiscais, cumprimentos de sentença e incidentes processuais serão igualmente partilhados entre todos os advogados públicos municipais em exercício na data do recebimento.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

Art. 9º Não participarão da partilha de honorários de sucumbência:

I - advogados que não possuam vínculo funcional com a Diretoria ou Procuradoria Jurídica Municipal;

II - casos em que for concedido ou comprovado o benefício da justiça gratuita para pessoa economicamente hipossuficiente, conforme artigo 10, § 3º da Lei nº 772/2026, situação em que os honorários não serão devidos e, consequentemente, não haverá partilha.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

Art. 10. O processamento dos honorários de sucumbência seguirá o seguinte fluxo:

I - Comunicação inicial: tão logo seja proferida decisão

ou homologado acordo que fixe honorários, a Procuradoria Jurídica comunicará o fato ao Setor de Contabilidade;

II - Registro processual: a Procuradoria Jurídica registrará o processo no sistema de controle, incluindo valor, data e natureza dos honorários;

III - Comprovação de recebimento: após o efetivo recebimento dos valores pela Prefeitura, a Procuradoria Jurídica comunicará ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Recursos Humanos;

IV - Cálculo da partilha: será realizado o cálculo conforme artigo 5º deste Decreto, considerando os advogados em exercício na data do recebimento;

V - Formalização: será elaborado termo de partilha especificando o valor total recebido, número de advogados beneficiários e quota individual;

VI - Pagamento: o pagamento será realizado através de crédito em conta corrente de cada advogado ou por outro meio autorizado pela administração.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência serão depositados em conta bancária específica, aberta em nome da Prefeitura Municipal, destinada exclusivamente ao recebimento e gestão desses valores, até sua distribuição aos advogados públicos municipais.

Art. 11. Os honorários serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento pela Prefeitura, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade orçamentária, o pagamento será realizado assim que possível, mantendo-se a ordem cronológica de recebimento dos valores.

Art. 12. A Procuradoria Jurídica elaborará listagem mensal com os nomes de todos os advogados públicos municipais em exercício na data do recebimento, para fins de cálculo e comprovação da partilha.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. A Procuradoria Jurídica manterá registro interno contendo:

I - relação dos processos com honorários recebidos;

II - valor total de cada processo;

III - data do recebimento;

IV - número de advogados participantes;

V - quota individual de cada advogado;

VI - data do pagamento.

Art. 14. Mensalmente será elaborado relatório contendo:

I - valor total recebido;

II - número de advogados em exercício;

III - data do pagamento.

Art. 15. O relatório será publicado para consulta pública.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os honorários de sucumbência não se incorporam aos vencimentos dos advogados municipais para nenhum fim, não incidindo sobre eles contribuição previdenciária, conforme estabelecido no artigo 17 da Lei nº 772/2026.

Art. 17. Dúvidas ou conflitos quanto ao cálculo ou pagamento dos honorários serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se retroativamente aos processos em que já tenha havido fixação de honorários, mas ainda não tenha ocorrido o efetivo recebimento ou pagamento.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 22 de julho de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

Maria Ricarda Domingues

Supervisor de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Processo de Licitação nº 019/2024 - Inexigibilidade nº 02/2024 - Contrato nº 013/2024

O Município de Novais, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público o CENTÉSIMO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO para supressão dos valores do contrato, firmado com a empresa SIVIERO & SIVIERO LTDA – EPP, CNPJ nº 00.378.858/0001-94**,** sendo que os valores dos combustíveis **passarão de** R$ 3,17 para cada litro de Etanol e R$ 6,63 para cada litro de Óleo S10 **para** R$ 3,13 para cada litro de Etanol e R$ 6,57 para cada litro de Óleo S10. Município de Novais/SP, 27 de julho. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 022/2026; PROCESSO Nº 037/2026, DISPENSA Nº 18/2026; RESPALDO LEGAL: Artigo 75, II da lei nº 14.133/21; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Contratada: JOSE GOMES CONSERVA - ME, CNPJ nº 55.674.321/0001-63; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento por câmeras de segurança (Circuito Fechado de Televisão – CFTV) nos prédios públicos do Município de Novais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. Vigência: 31/07/2026 a 30/07/2027; Valor Global: R$ 61.320,00; Dotação Orçamentária: Conforme cláusula terceira do referido contrato. Data da assinatura: 31/07/2026. Município de Novais/SP, 31 de julho de 2026. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Novais/SP, através de seu prefeito municipal o Sr. Paulo Cesar Dias Pinheiro, no exercício de suas atribuições legais e autoridade máxima, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da Dispensa nº 18/2026, Processo nº 037/2026, com respaldo legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento por câmeras de segurança (Circuito Fechado de Televisão – CFTV) nos prédios públicos do Município de Novais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência; Contratada: JOSÉ GOMES CONSERVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 55.674.321/0001-63, com valor total de R$ 61.320,00. Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021. Município de Novais/SP, 31 de julho de 2026.

.....